

668

Edição 4886

Atas & Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 39/2023 NA FORMA ELETRÔNICA.

A Prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 11/09/2023, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando a CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA AS ATIVIDADES (CAMPEONATOS) REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES, conforme especificação descritas no Anexo-I e termo de referência, do edital.

Valor Total: R\$ 66.303,10 (Sessenta e Seis Mil, Trezentos e Três Reais e Dez Centavos).
Os recursos financeiros para custear as despesas objeto desta PREGÃO, estão anexados no processo.
Recebimento das Propostas: das 08h00min. dia 26/08/2023 às 08h30min do dia 11/09/2023.
Abertura das propostas: das 09h31min às 09h59min do dia 11/09/2023.
Início da sessão de disputa de preços: 09h00min. do dia 11/09/2023.
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
O Edital Nº 39/2023, com detalhes do Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Lote está à disposição dos interessados a partir do dia 24/08/2023, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmb@ufcm.br ou pelo fone (43) 3537-1212.
Barra do Jacaré/PR, 23/08/2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 214/2023

Desclassifica candidatas convocadas no Processo Seletivo Simplificado-PSS regido pelo Edital nº 25/2022 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a realização de Processo Seletivo Simplificado, por meio do Edital nº 25/2022 para contratação, por prazo determinado, de Professores de Arte, Educação Especial, Educação Física e Séries Iniciais;

Considerando a convocação de candidatas aprovadas no referido Edital nº 25/2022, por meio da Portaria nº 214/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESCLASSIFICAR as candidatas convocadas, abaixo listadas, aprovadas para o cargo constante na listagem a seguir, em razão de não atendimento a convocação no prazo estipulado.

Ord.	Class. Geral	Nome	RG	Lista
150	161	Juliana de Oliveira Silva	49XXXX523	AFRO
152	145	Sarah Daniele de Oliveira Ramos	68XXXX01	GERAL

Obs.: Não comparecer ao ato de convocação em tempo oportuno, sob pena de anulação da convocação e inscrição em lista de espera para o cargo em questão, conforme disposto no Edital nº 25/2022 e demais providências.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cambará, Paraná, em 23 de agosto de 2023.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 218/2023

Convoca candidatas aprovadas no Processo Seletivo Simplificado-PSS regido pelo Edital nº 25/2022 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor José Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a realização de Processo Seletivo Simplificado, por meio do Edital nº 25/2022, para contratação de Professoras de Arte, Educação Especial, Educação Física e Séries Iniciais;

Considerando o teor da Portaria nº 214/2023, que desclassificou candidatas pelas razões contidas no referido ato, e

Considerando rigorosamente a ordem de classificação do referido Processo Seletivo Simplificado, bem como a lista de pessoas Afrodesecentes e PCD.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR as candidatas abaixo listadas, aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, para exercer a função pública de Professora, por prazo determinado, conforme se segue:

Ord.	Class. Geral	Nome	RG	Lista
153	174	Leandra Maria Barbara	83XXXX53	AFRO
154	145	Kerla Cristina Elidio Franciscoqui	162XXXX76	GERAL
155	146	Geisilene Aparecida de Marco	889XXXX-3	GERAL

Obs.: O número do RG não foi informado, em sua integralidade, visando garantir segurança e privacidade no uso dos dados pessoais da candidata nomeada, nos termos da Lei, Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 2º. A formalização dos contratos dos candidatos convocados fica condicionada à apresentação dos originais e cópias simples dos seguintes documentos:
a) 1º. Inicialmente o candidato convocado deverá apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1000, Vila Santana, Cambará/PR, das 08h30 às 11h e das 13h15 às 16h:
a) Original juntamente com as cópias de toda documentação informada e pontuada a partir da inscrição para Avaliação Curricular;

- b) Após validação da documentação junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos, localizado na Avenida Brasil, 1229, Centro, Cambará/PR, das 08h30 às 11h e das 13h15 às 16h para apresentar os originais juntamente com as cópias da seguinte documentação:
- a) Comprovante de Entrega dos documentos da avaliação curricular, a ser fornecido pela Secretaria de Educação;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de eleitor acompanhado de: c) 1) comprovante da última votação e/ou certidão de quitação eleitoral, expedida virtualmente através do site <http://www.tse.jus.br/eleitor/arquivos/originais/certidao-de-quitacao-eleitoral> ou pelo cartório ou posto de atendimento eleitoral, se a época da convocação possuir 16 (dezesseis) anos ou mais;
- d) CPF, com comprovante de situação regular perante a Receita Federal;
- e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento, a depender do estado civil do candidato;
- g) Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
- h) Cartão de Cadastro no PIS/PASEP ou comprovante equivalente (dispensado se o número estiver estampado no CTPS);

- i) Comprovante de Residência (em nome próprio ou de familiar);
- j) Certificado de Conclusão do Grau de Escolaridade exigido em edital como pré-requisito para a contratação;
- k) Certidão de Antecedentes Criminais (original) – emitido pelo Instituto de Identificação do Estado onde o RG foi emitido;
- l) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Cambará (original) – retirar no site da Prefeitura, na aba Portal do Contribuinte (interior direita) – <http://189.26.184.102/006/portals/contribuinte>;
- m) Declaração Positiva ou Negativa de exercício de outro Cargo ou Emprego Público – Documento disponível no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Cambará, acompanhada da descrição dos respectivos dias e horários de trabalho, em caso de acumulação legal de cargos (original);
- n) Declaração de Bens e Valores – Documento disponível no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Cambará, ou Cópia da Última Declaração de imposto de Renda da Pessoa Física, acompanhada do respectivo recibo de entrega a Receita Federal;
- o) Documento de identificação a CPF dos dependentes legais, para fins de imposto de Renda da Pessoa Física, se houver;
- p) Foto 3x4 – Será feita pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Cambará;
- q) Carteira de vacinação, acompanhada de declaração de Unidade Básica de Saúde constando que a vacinação do candidato está em dia.

Art. 3º. A efetivação da contratação do candidato convocado, após apresentar-se munido da documentação exigida no artigo anterior, fica vinculada à aptidão físico-mental em Prática Médica, a ser realizada pelo Médico do Trabalho do Município de Cambará, em data e hora previamente designadas e informadas ao candidato no ato de entrega da documentação.

Art. 4º. Fica estipulado o prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar em dias úteis, a partir da data de publicação do presente ato, para que os candidatos convocados se apresentem à Prefeitura Municipal de Cambará/PR, munidos da documentação exigida em edital e nesta portaria, especialmente, aquela listada no art. 2º da presente portaria, bem como confirmem a aceitação dos cargos para os quais foram convocados.

§1º. A entrega da documentação de que trata a presente portaria realizar-se-á na ordem citada no Art. 2º desta portaria.

§2º. Caso não compareçam os candidatos ou, comparecendo, não apresentarem integralmente a documentação solicitada nesta Convocação e/ou em Edital, ou não confirmem a aceitação do cargo, serão considerados desistentes e perderão, consequentemente, o direito às vagas para as quais tiverem sido convocados.

Art. 5º. Durante o processo de contratação, se for facultado aos candidatos escolher entre mais de um horário ou local de trabalho estipulado e disponibilizado unilateralmente pela Administração, desde que atendidas a todas as necessidades da Municipalidade, a ordem de escolha obedecerá, rigorosamente, à ordem da lista de convocação constante no art. 1º desta portaria, bem como o Edital 05/2022 – Educação, ao qual regulamenta a Distribuição de Alunos.

Art. 6º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos e administrativos a partir de 16 de agosto de 2023.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.
Cambará, Paraná, em 23 de agosto de 2023.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - Estado do Paraná -

Rua Cel. Antônio Gomez, 731 - Centro - Ribeirão Claro - PR
CEP: 86410-000 - Telefone: (43) 3836-1300
E-mail: gabriela@ribeiraoclaro.pr.gov.br



DECRETO Nº 1427/2023.

Libera de caução lotes do loteamento Residencial Baggio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o requerimento de liberação de caução formulado por meio do Protocolo nº 6331/2023;

Considerando a vistoria in loco realizada pelos departamentos competentes em referido loteamento;

DECRETA

Art. 1º. Ficam liberados de caução os lotes 02, 03 e 05, da quadra "A" do Loteamento Residencial Baggio, aprovado por meio do Decreto Municipal nº 97, de 26 de julho de 2013.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS BONATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - Estado do Paraná -

Rua Cel. Antônio Gomez, 731 - Centro - Ribeirão Claro - PR
CEP: 86410-000 - Telefone: (43) 3836-1300
E-mail: gabriela@ribeiraoclaro.pr.gov.br



LEI Nº 1605/2023

Altera a Lei Municipal nº 1349, de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a instituição do SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e os procedimentos de inspeção/fiscalização sanitárias de estabelecimentos que produzam e armazenem alimentos de consumo humano de origem animal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Emenda da Lei Municipal nº 1349, de 06 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA."

Art. 2º. O caput do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1349, de 06 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA - vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, com jurisdição em todo o território do município de Ribeirão Claro.

Art. 3º. O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1349, de 06 de dezembro de 2018, passa a denominar-se §1º, com a seguinte redação:
§1º. Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 9712, de 20 de novembro de 1998 e o Decreto Federal nº 5741, de 30 de março de 2006, que constitui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 4º. Acrescenta o parágrafo 2º, ao art. 1º da Lei Municipal nº 1349, de 06 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:
§2º. A coordenação do serviço de que trata o caput deste artigo será exercida por profissional Médico-Veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Art. 5º. Acrescenta o artigo 1º-A a Lei Municipal nº 1349, de 06 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, resfriados, acondicionados, depositados e em trânsito.

**MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR**

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023
Processo Administrativo Nº 74/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO
Data de Publicação: 24/08/2023 08:46:25

MOVIMENTOS DO PROCESSO

07/09/2023 12:23:46	CADASTRO DE PROPOSTA	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME
10/09/2023 23:31:08	CADASTRO DE PROPOSTA	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA
10/09/2023 23:32:19	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA
11/09/2023 08:18:13	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME
11/09/2023 08:55:18	MENSAGEM	PREGOEIRO

Bom dia, Senhores licitantes.

Estou iniciando os procedimentos relativos a este Pregão Eletrônico.

11/09/2023 08:56:06 MENSAGEM PREGOEIRO

Peço que prestem atenção a TODAS as Condições previstas no Edital deste Pregão, especialmente quanto à documentação de habilitação e a PROPOSTA AJUSTADA ao lance final que devem ser inseridas aqui na plataforma em até 2 (DUAS) horas após o fim da disputa.

11/09/2023 08:56:26 MENSAGEM PREGOEIRO

Em instantes iniciaremos a fase de disputa dos lances.

11/09/2023 09:02:44 MENSAGEM PREGOEIRO

Já possui lotes em disputa

**LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Lote 001**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: JOGO	Marca: svc	Modelo: svc
Descrição: CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA EM FUTSAL, COM COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO, NECESSÁRIOS 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA.			
Quantidade: 90	Valor Unit.: 255,06	Valor Total: 22.955,40	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS	086 25.237.379/0001-89	255,24	255,06		Sim
2 C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS	048 28.800.338/0001-47	255,24	255,07	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

24/08/2023 08:46:24	PUBLICADO
28/08/2023 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
11/09/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
11/09/2023 09:00:04	DISPUTA

68
g

**MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR**

11/09/2023 09:00:04	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 086)	255,24
11/09/2023 09:00:04	LANCE	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 048)	255,24
11/09/2023 09:01:39	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 086)	255,23
11/09/2023 09:04:08	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Senhores participantes, se possível, apresentem mais descontos no lote!			
11/09/2023 09:07:01	LANCE	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 048)	255,17
11/09/2023 09:08:00	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 086)	255,16
11/09/2023 09:09:49	LANCE	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 048)	255,07
11/09/2023 09:09:49	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
11/09/2023 09:10:04	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 086)	255,06
11/09/2023 09:12:04	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME			
11/09/2023 09:12:04	HABILITAÇÃO		

**LOTE 2 - HABILITAÇÃO
Lote 002**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: JOGO	Marca: svc	Modelo: svc
Descrição: CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA EM FUTEBOL SOCIETY, COM COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO, NECESSARIOS 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA.			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 270,46	Valor Total: 13.523,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS	081	25.237.379/0001-89	272,09	270,46		Sim
2 C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS	020	28.800.338/0001-47	272,07	270,47	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

24/08/2023 08:46:24	PUBLICADO					
28/08/2023 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
11/09/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
11/09/2023 09:05:36	DISPUTA					
11/09/2023 09:05:36	LANCE	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 020)				272,07
11/09/2023 09:05:36	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 081)				272,09
11/09/2023 09:06:22	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 081)				272,06
11/09/2023 09:07:22	LANCE	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 020)				271,97
11/09/2023 09:09:03	MENSAGEM	PREGOEIRO				
Senhores participantes, se possível, apresentem mais descontos no lote!						
11/09/2023 09:13:24	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 081)				271,96
11/09/2023 09:15:11	LANCE	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 020)				271,87
11/09/2023 09:15:11	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA					

699

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR

11/09/2023 09:15:40	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 081)	271,86
11/09/2023 09:17:21	LANCE	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 020)	271,77
11/09/2023 09:17:40	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 081)	271,76
11/09/2023 09:18:26	LANCE	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 020)	270,67
11/09/2023 09:18:41	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 081)	270,66
11/09/2023 09:19:20	LANCE	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 020)	270,57
11/09/2023 09:20:09	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 081)	270,56
11/09/2023 09:20:36	LANCE	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 020)	270,47
11/09/2023 09:21:17	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 081)	270,46
11/09/2023 09:23:17	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME			
11/09/2023 09:23:17	HABILITAÇÃO		

LOTE 3 - HABILITAÇÃO
Lote 003

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: JOGO	Marca: svc	Modelo: svc
Descrição: CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA EM FUTEBOL DE CAMPO, COM COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO, NECESSÁRIOS 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) AUXILIARES (BANDEIRAS) E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA.			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 594,06	Valor Total: 29.703,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS	130	25.237.379/0001-89	594,54	594,06		Sim
2 C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS	103	28.800.338/0001-47	594,47	594,07	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

24/08/2023 08:46:24	PUBLICADO		
28/08/2023 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
11/09/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
11/09/2023 09:10:11	DISPUTA		
11/09/2023 09:10:11	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 130)	594,54
11/09/2023 09:10:11	LANCE	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 103)	594,47
11/09/2023 09:16:19	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Senhores participantes, se possível, apresentem mais descontos no lote!			
11/09/2023 09:17:58	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 130)	594,46
11/09/2023 09:18:35	LANCE	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 103)	594,37
11/09/2023 09:18:35	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
11/09/2023 09:18:52	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 130)	594,36
11/09/2023 09:19:25	LANCE	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 103)	594,27
11/09/2023 09:20:54	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 130)	594,26

**MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR**

11/09/2023 09:22:15	LANCE	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 103)	594,17
11/09/2023 09:23:13	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 130)	594,16
11/09/2023 09:24:02	LANCE	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 103)	594,07
11/09/2023 09:24:33	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 130)	594,06
11/09/2023 09:26:33	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME			
11/09/2023 09:26:33	HABILITAÇÃO		



PREGOEIRO: HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO

MEMBRO DE APOIO MARCELO ANTÔNIO DA CUNHA

MEMBRO DE APOIO ANDREIA APARECIDA DA SILVA

71 6



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 25237379000189

1 Itens encontrados

Relação de Processos Compra

Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Inicio	Data fim	Tipo Sanção	Situação
TOLEDO	25.237.379/0001-89	ANDRÉIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME	30/06/2022	30/06/2024		



Rua 19 de Maio,505-Jd Maria Vicente-Cajati/SP
Tel: (13) 3854-5379 99790-5847
E-mail: vale.sports@hotmail.com
CNPJ: 25.237.379/0001-89

**MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Pregão n.º 39/2023

Processo Administrativo mº 74/2023

ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº 25.237.379/0001-89, com sede na Rua 19 DE MAIO, nº 505, na cidade de CAJATI, Estado de SÃO PAULO, neste ato representada pela Sra ANDREIA DE SOUZA ROSA ALVES, BRASILEIRA, casada, empresária, portadora do RG nº 47.756.119-6 e do CPF nº 306.840.538-61, residente e domiciliado na Rua 19 de maio nº 505, na cidade de CAJATI, Estado de SÃO PAULO.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nos autos do certame licitatório em epígrafe, **em razão de inabilitação do processo licitatório**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

A ANDRÉIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS, denominada licitante, disputou o presente pregão visando a prestação de serviço de ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA AS ATIVIDADES (CAMPEONATOS) REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES. A empresa foi vencedora na fase de lances, passando então para a fase de julgamento e habilitação das propostas.

No entanto, ao analisar a documentação da Empresa LICITANTE, ela foi inabilitada do processo licitatório, em razão de se encontrar suspensa de licitar com outro Órgão da administração (Prefeitura de Toledo).

Ocorre que referida desclassificação fora efetuada em desacordo com os ditames legais, o que se passa a expor.



DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, restou consignado na intimação da ora recorrente que o seu prazo para apresentação de recurso é de 3 (três dias) dias a contar da data da convocação para apresentação de recurso, assim ocorrido em **12/09/2023**, o prazo final para apresentação do presente Recurso será o dia **15/09/2023**, portanto, a presente é tempestiva.

Assim, inquestionável a apreciação do presente recurso e qualquer manifestação do administrado no curso do processo, pois lhe são direitos assegurados constitucionalmente.

DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA APLICADA EM OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS fora desclassificada de participar do processo licitatório dos autos em razão de uma penalidade de SUSPENSÃO imposta por OUTRO ÓRGÃO no estado do Paraná.

No entanto, referida penalidade aplicada através de um Órgão localizado em um determinado estado ou cidade, não tem o condão de impossibilitar a participação de licitações com outro Órgão. Isso, sem dúvidas, fere princípios legais.

A distinção se evidencia através de uma interpretação sob a teoria hermenêutica da literalidade. O inciso III do artigo 06 da Lei de Licitações (nº 8.666) sustenta o impedimento em licitar e contratar (suspensão temporária) com a "Administração" enquanto o inciso IV do mesmo artigo da Lei sustenta o impedimento em licitar e contratar (declaração de inidoneidade) com a "Administração Pública".

Dessa forma, se extrai dos incisos XI e XII do artigo 6º da Lei de Licitações que estabelecem estritamente o conceito distinto entre Administração e Administração Pública, que diz:

XI – Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;



XII – Administração – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

Com essa situação, podemos observar que a suspensão temporária apenas acarreta efeitos na entidade administrativa que a aplicou, enquanto que a declaração de inidoneidade produz seus efeitos em todos os Órgãos da Administração Pública, ou seja, em todos os entes federativos.

Nesse teor segue o entendimento do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, o qual discorre que “a suspensão provisória pode restringir-se ao órgão que a decretou ou referir-se a uma licitação ou a um tipo de contrato, conforme a extensão da falta que a ensejou; (in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 337).

Existem julgados no sentido de que a pena de suspensão amparada no art. 87, inc. III, da Lei 8.666 fica restrita ao órgão aplicador da sanção. Vejamos:

“Não vislumbro presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da liminar, razão pela qual seu indeferimento é de rigor. Como se depreende da documentação encartada aos autos, o impedimento imposto à empresa ... diz respeito apenas e tão somente à contratação com a empresa ECT. Nada há nos autos a demonstrar que a empresa habilitada está impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública em geral. Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar postulada. Cite-se a empresa ..., em litisconsorte passivo. Solicitem-se as informações e, após vista ao Ministério Público. Int” (3ª Vara Judicial de Embu, Estado de São Paulo, Processo nº 176.01.2011.004111-2)

Destaca que referido assunto ainda não existe pacificação no Tribunal, havendo divergências a respeito. No entanto, não se pode utilizar dessa divergência para prejudicar e penalizar a empresa contratada em respeito ao princípio basilar da segurança jurídica no caso.

Nessa linha se pronunciou a Corte de Contas, em análise de uma matéria sobre o assunto:

PROCESSO Nº: 26357/19 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI INTERESSADO: ADRIELLI PRISCILA MACHADO, INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME, MUNICÍPIO DE SARANDI, ROSSANA AMELIA MARTINS PROCURADOR: EDMAR CALOVI RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ACÓRDÃO Nº 156/19 - TRIBUNAL PLENO EMENTA: Representação da Lei 8.666/93. Indeferimento de habilitação de empresa cujo nome consta de cadastro de impedidos de licitar, em decorrência de decisão de outra Municipalidade. A penalidade deve ser válida apenas no âmbito da Entidade que a aplicou, consoante jurisprudência do TCU. Monocraticamente deferida cautelar suspendendo o certame. Homologação da cautelar. 1. RELATÓRIO A Empresa ‘Insect Comércio, Dedetização e Serviços LTDA-ME’ formalizou Representação da Lei 8.666/93 em razão de decisão da Pregoeira do Município de Sarandi, que, no Pregão Presencial 113/18, não realizou o



credenciamento da Peticionante, em decorrência de impedimento de licitar determinado pelo Município de Santo Antônio da Platina. Aduz a Representante, em síntese, que: (i) o impedimento é limitado à esfera do órgão sancionador; (ii) a decisão do Município de Santo Antônio da Platina é objeto do Processo 85731-0/18; e (iii) a licitação que originou a penalidade foi revogada. É solicitada a cautelar suspensão do certame, e, em relação ao mérito, a anulação da decisão que impediu o credenciamento. Por meio do Despacho 57/19 (Peça 11), deferi o pleito cautelar, com a seguinte fundamentação: Caso similar ao presente foi objeto de deferimento de medida cautelar em processo de minha relatoria, senão vejamos a ementa do Acórdão 2139/18-STP, de 9 de agosto de 2018: EMENTA: Representação da Lei 8.666/93. Indeferimento de habilitação de empresa cujo nome consta do cadastro de impedidos de licitar da CGU, em decorrência de decisão da Eletrosul. A penalidade deve ser válida apenas no âmbito da Entidade que a aplicou, consoante jurisprudência do TCU. Monocraticamente deferida cautelar suspendendo o certame. Homologação da cautelar. Consoante fundamentação de tal decism: Não olvido que a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça[1] é no sentido de que a interpretação da disposição do art. 87, III, da Lei 8.666/93[2], deve ser ampliativa, estendendo-se a todas as esferas da Administração Pública a sanção aplicada por determinado ente federado ou órgão. Porém, considerando que se trata de disposição legal que restringe direitos, parece-me que a interpretação restritiva é a mais adequada, considerando as regras de hermenêutica jurídica. Ademais, o entendimento defendido pelo STJ pressupõe a necessidade de publicidade ainda não existente, de modo que os impedimentos declarados por todos os órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais estivessem prontos para acesso em toda a licitação realizada em nosso país. Tal orientação não só encontra amparo em parte dos julgados do Superior Tribunal de Justiça, como prevalece no Tribunal de Contas da União, senão vejamos esclarecedor precedente materializado na Decisão 352/98-Plenário: 3.1. O art. 87 da Lei nº 8.666/93 estabelece em seus quatro incisos, dispostos em uma escala gradativa, as sanções que pode a Administração aplicar ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato. O inciso III prevê a "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos". Já o inciso IV possibilita a aplicação de sanção ainda mais grave, qual seja: a "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade...". 3.2. De imediato, observa-se que o legislador faz distinção entre Administração e Administração Pública quando se refere à abrangência das respectivas sanções. Desta forma, segundo os referidos dispositivos, o impedimento temporário de participar de procedimentos licitatórios está adstrito à Administração, assim entendida, pela definição constante do inciso XI do art. 6º do diploma legal em comento, como sendo o "órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente". Por outro lado, a declaração de inidoneidade, por ser de natureza mais grave, estende-se a toda a Administração Pública, definida como sendo o universo de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 6º, inciso XI). Caso desejasse que a punição de suspensão temporária do direito de licitar fosse estendida a toda a Administração Pública, certamente o legislador teria expressamente a ela se referido no texto legal. Como não o fez, e tratando-se de matéria de natureza penal (em sentido amplo), deve-se interpretar o comando normativo de forma restritiva. Desse modo, Administração, conforme definido no art. 6º, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, deve ser entendida como sendo



apenas o órgão ou entidade contratante que aplicou a penalidade, sob pena de, em se ampliando esse conceito, criar-se hipótese não prevista na lei. (...) 3.6 Se é defensável que alguém considerado inidôneo em determinada esfera administrativa não o seja em outra, muito mais razoável é admitir-se que a suspensão temporária do direito de licitar seja válida apenas no âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade, não apenas por raciocínio lógico, mas principalmente em atenção ao princípio da legalidade, que deve nortear toda a atividade da Administração Pública. Acrescente-se que, se ambas as penalidades, aplicadas por determinado órgão ou entidade, fossem extensíveis a toda a Administração Pública, como entendem alguns autores, não haveria praticamente distinção entre elas, exceto quanto ao prazo de duração: enquanto a inidoneidade perdura no mínimo por dois anos, podendo o apenado, após esse prazo, ser "reabilitado", a suspensão temporária de participação em licitação tem o seu prazo máximo fixado em dois anos. Desta forma, se prevalecesse tal entendimento, não haveria a necessidade de distinção entre as duas penalidades, baseada na gravidade da falta, como consta do texto legal, pois ambas implicariam o impedimento do apenado em licitar e contratar com toda a Administração Pública e não apenas com o órgão apenador (...). Entendo que se trata de situação análoga e que merece mesmo tratamento, não só em homenagem ao princípio da isonomia, mas à melhor interpretação do Estatuto das Licitações. 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[3] Considerando o disposto no § 1º, do art. 282, do RITCE/PR, encaminho ao Plenário desta Corte o contido no Despacho 57/19 para homologação, entendendo que a deliberação monocrática deve ser ratificada pelo Órgão Colegiado. 3. DA DECISÃO Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná: 3.1. homologar o Despacho 57/19-GCFAMG, mantendo a cautelar por meio da qual foi determinada a suspensão do Pregão Presencial 113/18 do Município de Sarandi. VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade: I. homologar o Despacho 57/19-GCFAMG, mantendo a cautelar por meio da qual foi determinada a suspensão do Pregão Presencial 113/18 do Município de Sarandi. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 3. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Conselheiro Relator NESTOR BAPTISTA Presidente

Conforme se depreende da leitura do acórdão, a Corte de Contas ao determinar a anulação da decisão que desclassificou a empresa por encontrar-se impedida de contratar com outro órgão da Administração considerou a análise do caso à luz ferindo o princípio da legalidade.

É claro observar que candidatos a cadastramento em certames que incorrem em infrações administrativa, estão sujeitos as penalidades da lei, conforme alude os incisos , expõe no artigo 150 d Lei Estadual nº 15.608/2007 (Lei Paranaense de Licitações e Contratos), que incorrem em infrações administrativas.



- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

Entretanto, essas penalizações restringem-se apenas à administração pública que aplicou a suspensão do licitante em determinado processo administrativo.

A luz desse entendimento é expressa no mesmo dispositivo legal, citado acima no inciso II, do parágrafo único do artigo 154 da lei 15.608/2007,

Art. 154. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicada a participante que: (Redação do caput dada pela Lei Nº 15884 DE 22/07/2008).

Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista no caput deve observar as seguintes regras:

I - prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos; e

II - impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela entidade estatal que a aplicou, sem prejuízo do disposto no art. 158. (Grifo nosso)

É claro que o entendimento do inciso II desse dispositivo, orienta por analogia, que a sanção aplicada por um determinado órgão, não se estende aos demais entes da federação, como em outros Estados, União e aos Municípios e sim meramente a aquele que o aplicou a penalização, o que vai de encontro com entendimento do Tribunal de Contas da União;

O Acórdão nº 902/2012 - Plenário do TCU expressa que "a previsão contida em edital de concorrência no sentido de que o impedimento de participar de certame em razão de sanção do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 limita-se às empresas apenadas pela entidade que realiza o certame autoriza a classificação de proposta de empresa apenada por outro ente da administração pública federal com sanção do citado comando normativo, em face da inexistência de entendimento definitivo diverso desta Corte sobre a matéria".

Neste mesmo sentido, observa-se a existência de diversos julgados de tribunais de contas que a penalidade de suspensão é limitada apenas ao órgão aplicador da mesma, como o julgado abaixo realizado pelo Ilustre Conselheiro e Relator Márcio Campos Monteiro do Tribunal de contas do Estado do Mato Grosso do Sul:



EMENTA - DENÚNCIA EFEITOS EXPANSIVOS DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 87, III, DA LEI N.º 8.666/93 IMPEDIMENTO RESTRITO À PARTICIPAÇÃO EM CERTAMES PROMOVIDOS PELO PRÓPRIO ENTE PENALIZADOR MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO PROCEDÊNCIA. 1. A sanção prevista no inciso III do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, de suspensão temporária de participação em licitação, restringe-se à esfera da própria entidade sancionadora, não sendo permitido que seus efeitos jurídicos sejam estendidos a todos os órgãos da Administração Pública. 2. Procedência da denúncia, com os efeitos práticos de confirmar a decisão liminar e determinar que o órgão denunciado não inclua, em seus certames, cláusula impeditiva de participação em licitação, em razão de penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar, decorrente do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade diversa. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Reservada Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 5 a 8 de abril de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a denúncia, com os efeitos práticos de confirmar a decisão liminar e determinar que o órgão denunciado não inclua, em seus certames, cláusula impeditiva de participação em licitação, em razão de penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar, decorrente do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade diversa; bem como, pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, com base no artigo 50 da lei complementar n.º 160/2012; e baixa do sigilo processual imposto. Campo Grande, 8 de abril de 2021. Conselheiro Marcio Campos Monteiro Relator

Conforme se depreende da leitura do acórdão, a Corte de Contas ao determinar a anulação da decisão que desclassificou a empresa por encontrar-se impedida de contratar com outro órgão da Administração considerou a análise do caso à luz do princípio da vinculação do instrumento convocatório.

Nesse teor, em respeito ao princípio da legalidade, deve ser cancelada a inabilitação de participação aplicada a empresa ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS, pois os julgados são claros neste sentido.

Seguem, inclusive, entendimentos de Tribunais sobre o assunto que aqui se discute, conforme se observa:

O Acórdão nº 2788/2019 - Plenário do TCU fixa que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, prevista no inciso III do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante.

O Acórdão nº 156/19 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Processo nº 26357/19), refere-se à homologação de medida cautelar concedida monocraticamente no sentido de que a extensão da pena é restrita. Na análise definitiva de



✓ mérito desse mesmo processo - Acórdão nº 3175/19 - Tribunal Pleno -, o TCE-PR assentou o posicionamento restritivo.

O Acórdão nº 1942/19 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Processo nº 677665/19) fixa o entendimento de que a sanção de suspensão de participar de licitações se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

Diante do ocorrido, é coerente os entendimentos dos órgãos julgadores recomendando o cancelamento das desclassificações nos processos licitatórios de empresas que foram apenas com suspensão em apenas uma entidade pública, uma vez que aplicado eivado de embasamento legal para tanto.

Por fim, cabe mencionar que a licitante vem participando de processos licitatórios e com contrato vigente em diversos órgãos e entidades públicas e oferecendo sua prestação de serviço de forma idônea e pontual, ou seja, diante de uma suspensão em um órgão municipal não a descredencia, visto que a mesma vem sendo contemplada mediante atestados que a capacita tecnicamente pela prestação de serviço.

Referido equívoco na sua desclassificação não pode servir para prejudicar a empresa e em consequência se utilizar desse ERRO para inabilitá-la perante o processo licitatório que se discute no recurso.

Ante o exposto, a ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS requer a anulação da decisão que desclassificou sua participação no certame licitatório, embasado no fato de que o processo que ocorreu a SUSPENSÃO em outro Órgão (que diz respeito ao motivo que levou a inabilitação neste processo) se limita apenas a sua base territorial, não se estendendo a demais entes públicos conforme preceitos legais e decisões de tribunais mencionados recurso.

DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

Ganha relevo o pleito da recorrente, se for observado que os atos administrativos por força de lei não devem se afastar dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Inclusive, *in casu*, reveste-se de bom senso, pois nem a autoridade administrativa e nem o administrado estariam se afastando dos ditames legais ante os fatos e fundamentos apresentados.

O agente público por força de lei deve pautar o ato administrativo aos Princípios da "Razoabilidade" e "Proporcionalidade", não sendo lícito aplicar punição



absurda e extremamente excessiva ao administrado no caso em tela (impedimento de licitar e contratar) até mesmo porque não há qualquer violação ao interesse público que é o bem jurídico tutelado pelo Estado.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer o recebimento do recurso e o seu provimento para o fim de se anular a decisão DE INABILITAÇÃO NO CERTAME, o qual fora prolatada sem o contraditório e a ampla defesa, bem como para se determinar que a Comissão de Apuração leve o presente recurso em consideração.

Termos em que,
Pede deferimento.

CAJATI/SP, 15 de setembro de 2023.

ANDREIA DE
SOUZA R ALVES
EVENTOS:25237
379000189

Assinado de forma digital
por ANDREIA DE SOUZA R
ALVES
EVENTOS:25237379000189
Dados: 2023.09.15 13:42:46
-03'00'

ANDREIA DE SOUZA ROSA ALVES

REPRESENTANTE LEGAL

RG: 47.756.119-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico Municipal

Assunto: Parecer Jurídico referente aos recursos do Pregão Eletrônico nº 39/2023

Data: 25/09/2023

Segue o recurso apresentado pela empresa ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS, referente a fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 39/2023 que tem por objeto: Contratação de Equipe de Arbitragem. Solicito parecer jurídico para darmos sequência no procedimento licitatório.

Na certeza de sermos atendidos, ficamos no aguardo.

Setor de Licitação



87 e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 226/2023

Processo Administrativo nº 74/2023

Licitação (Pregão Eletrônico) nº 39/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicitação de parecer jurídico sobre a interposição de recurso do julgamento da licitação

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico feita pela Comissão Permanente de Licitação, com vistas a examinar a interposição de recurso impetrada pela empresa ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS em face da sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 39/2023, cujo objeto é a "Contratação de equipe de arbitragem".

2. DO RECURSO

Em breve síntese, a empresa ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS alega que foi inabilitada em razão de penalidade de suspensão do direito de licitar aplicada pelo Município de Toledo. E, que a penalidade se aplica apenas no âmbito do órgão sancionador, e que, assim sendo, sua desclassificação fora efetuada em desacordo com os ditames legais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Diante da afirmação da recorrente de que a suspensão aplicada a ela restringe-se apenas ao âmbito do município de Toledo, entramos em contato com o setor de licitação do citado município e fomos informados que tal informação é procedente.

Adriana



43

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Consoante entendimento manifestado pelo TCE-PR, emanado no Processo nº 445040/19, de fato, a suspensão realizada nos moldes em que fora realizada a da recorrente é restrita ao município sancionador. Vejamos:

“A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com administração, por prazo não superior a dois anos, em razão da inexecução total ou parcial do contrato firmado com **o poder público está restrito ao âmbito do órgão ou entidade estatal sancionadora.**” (grifo nosso).

No mesmo sentido é o posicionamento positivado do professor Celso Rocha:

“[...] **a suspensão temporária somente é válida e, portanto, somente impede a contratação da empresa ou profissional punido durante sua vigência perante a unidade que aplicou a pena;** a declaração de inidoneidade impede a contratação da empresa ou profissional punido, enquanto não reabilitados, em toda a Administração Pública federal, estadual e municipal, direta e indireta.” (FURTADO, Celso Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 2178). (grifo nosso).

Assim também é o entendimento do professor Floriano Azevedo Marques Neto:

“E aqui reside justamente o eixo do argumento: entendêssemos nós que a suspensão e a inidoneidade, ambas, têm o mesmo âmbito de consequências, e chegaríamos ao absurdo de tornar as duas penalidades indiferenciadas. Sim, porque ambas possuem uma consequência comum: impedem que o apenado participe de licitação ou firme contrato administrativo. Se desconsiderarmos as diferenças de extensão que ora sustentamos, perderia o sentido existirem duas penalidades distintas. Afinal ambas teriam a mesma finalidade, a mesma consequência e o

Adriana



840

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

mesmo âmbito de abrangência. Estaríamos diante de interpretação que leva ao absurdo." (MARQUES NETO, Floriano Azevedo. Extensão das Sanções Administrativas de Suspensão e Declaração de Inidoneidade. Artigo disponível no Boletim de Licitações e Contratos, n.º 03, ed. NDJ, 1995. p. 3.).

Ao fim, temos Jessé Torres Pereira Júnior doutrinando o seguinte:

"A diferença do regime legal regulador dos efeitos da suspensão e da declaração de inidoneidade reside no alcance de uma e de outra penalidade. Aplicada a primeira, fica a empresa punida impedida perante as licitações e contratações da Administração; aplicada a segunda, a empresa sancionada resulta impedida perante as licitações e contratações da Administração Pública. [...] Por conseguinte, sempre que artigo da Lei nº 8.666/93 referir-se a Administração, fá-lo-á no sentido do art. 6º, XII. E quando aludir a Administração Pública, emprega a acepção do art. 6º, XI. Segundo o art. 87, III, **a empresa suspensa do direito de licitar e de contratar com a 'Administração' está impedida de fazê-lo tão-somente perante o órgão, a entidade ou a unidade administrativa que aplicou a penalidade**, posto que esta é a definição que a lei adota. O mesmo art. 87, IV, proíbe a empresa declarada inidônea de licitar e de contratar com a 'Administração Pública', vale dizer, com todos os órgãos e entidades da Administração pública brasileira, posto ser esta a definição inscrita no art. 6º, XI. Tanto que o art. 97 tipifica como crime 'admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo', o que abrange todo o território nacional dada a competência privativa da União para legislar sobre direito penal (CF/88, art. 22, I). E não há crime em admitir à licitação ou contratar empresa suspensa." (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 73. (grifo nosso))

Adriana



450

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

O próprio edital do Pregão Eletrônico 39/2023 traz em seu bojo que não poderão participar da disputa “*pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência da sanção que lhe foi imposta.*” Ora, a sanção imposta fora restrita ao município de Toledo, desta forma não podemos estendê-la ao município de Barra do Jacaré.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Advogada Pública opina pela anulação da inabilitação da empresa ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR 27 de setembro de 2023

ADRIANA MEHLMANN LOURENÇO

OAB/PR nº 82.310

Advogada Pública

86 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

DESPACHO

DE: Gabinete do Prefeito

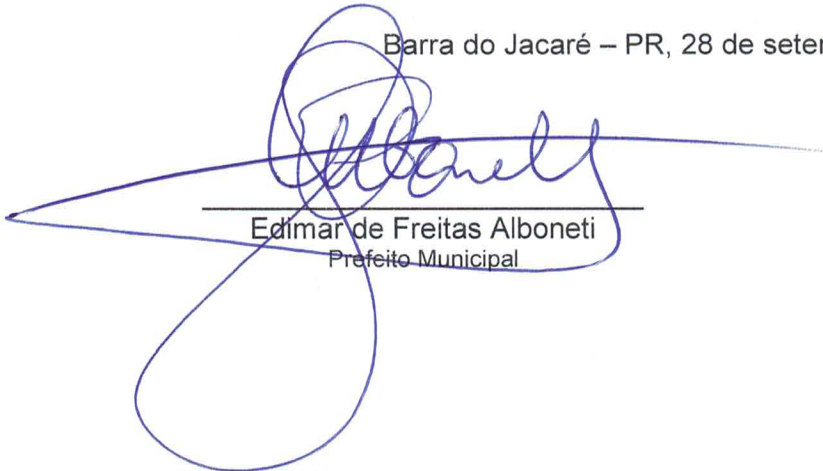
Para: Setor de Licitação

Assunto: Julgamento de Recurso do Pregão Eletrônico nº 39/2023

O Prefeito Municipal, Edimar de Freitas Alboneti, no uso de suas atribuições vem por meio deste, acatar o Parecer Jurídico nº 226/2023, e anular a inabilitação da empresa ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS.

Atenciosamente.

Barra do Jacaré – PR, 28 de setembro de 2023



Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS DA EMPRESA:

ANDREIA DE SOUZA ROSA ALVES EVENTOS

CNPJ: 25.237.379/0001-89



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 11/09/2023, às 10h19, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 25.237.379/0001-89 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 11/09/2023, às 10h19.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 446c5138-d330-4372-a30e-11222663b742

ou acesse utilizando o QR Code

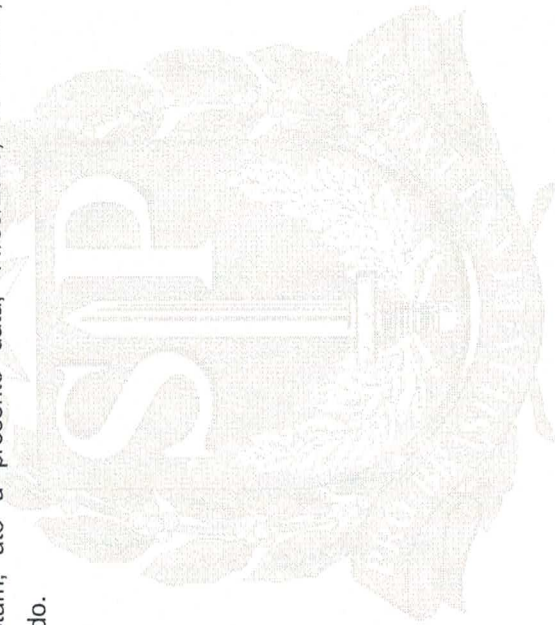




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 11/09/2023, às 10h20, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CPF 306.840.538-61 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 11/09/2023, às 10h20.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: a29b84b8-d510-4b0b-9d67-4f0c40248873

ou acesse utilizando o QR Code



908



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS**

CPF/CNPJ: **25.237.379/0001-89**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:13:41 do dia 11/09/2023 , com validade até o dia 11/10/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2cSUcx19ohvBtqLtlSHo

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Rua 19 de Maio,505-Jd Maria Vicente-Cajati/SP
Tel: (13) 3854-5379 99790-5847
E-mail: vale.sports@hotmail.com
CNPJ: 25.237.379/0001-89

938

PROPOSTA COMERCIAL

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximototal
1	26094	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA EM FUTSAL, COM COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO, NECESSÁRIOS 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA.	90,00	JG	255,24	22.971,60
TOTAL						22.971,60
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximototal
1	26095	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA EM FUTEBOL SOCIETY, COM COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO, NECESSÁRIOS 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA.	50,00	JG	272,09	13.604,50
TOTAL						13.604,50
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximototal
1	26096	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA EM FUTEBOL DE CAMPO, COM COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO, NECESSÁRIOS 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) AUXILIARES (BANDEIRAS) E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA.	50,00	JG	594,54	29.727,00
TOTAL						29.727,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: RS 66.303,10

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CAJATI/SP, 09 DE SETEMBRO DE 2023.

ANDREIA DE SOUZA R ALVES
EVENTOS:2523737900189
00189

Assinado de forma digital por
ANDREIA DE SOUZA R ALVES
EVENTOS:25237379000189
Dados: 2023.09.09 11:21:57
-03'00'

ANDREIA DE SOUZA ROSA ALVES
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 47.756.119-6



Rua 19 de Maio,505-Jd Maria Vicente-Cajati/SP
Tel: (13) 3854-5379 99790-5847
E-mail: vale.sports@hotmail.com
CNPJ: 25.237.379/0001-89

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À pregoeira e equipe de apoio.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

Pelo presente instrumento, a empresa ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME, CNPJ nº 25.237.379/0001-89, com sede na RUA 19 DE MAIO-505-JARDIM MARIA VICENTE-CAJATI/SP, através dese representante legal infra-assinado, declara que:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- h) que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

CAJATI/SP, 09 DE SETEMBRO DE 2023

ANDREIA DE SOUZA R
ALVES
EVENTOS:2523737900018
9

Assinado de forma digital por
ANDREIA DE SOUZA R ALVES
EVENTOS:25237379000189
Dados: 2023.09.09 11:14:23
-03'00'

ANDREIA DE SOUZA ROSA ALVES
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 47.756.119-6



96

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEOE 3513089155-9		NIRE DA FILIAL (sem-cnpj para 1980)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem sobrenomes) ANDREIA DE SOUZA ROSA ALVES			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Cajati	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	SEXO Feminino
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens		
FILIAÇÃO (Pai) ADMÁRIO ROSA	FILIAÇÃO (Mãe) JANDYRA DE SOUZA ROSA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/11/1980	IDENTIDADE (número) 47786119	DIGITO 8	DATA DE EXPEDIÇÃO 04/07/2018
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de maior)		ORGÃO EMISSOR IRGD	UF SP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.) RUA DEZENOVE DE MAIO		CEP 11950-000	NÚMERO 505
BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA VICENTE		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4959	
COMPLEMENTO		MUNICÍPIO Cajati	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ALTERAÇÃO DO VALOR DO CAPITAL:			
NOME EMPRESARIAL ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS - ME		NÚMERO 505	
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA DEZENOVE DE MAIO		CEP 11950-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4959
BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA VICENTE		COMPLEMENTO	
MUNICÍPIO Cajati	UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) VALE.SPORTS@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL (R\$) 21.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE UM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 29.237.379/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS - ME		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pela representação legalizada - quando representado)	
DATA DA ASSINATURA 04/09/2017	ANDREIA DE SOUZA ROSA ALVES (Empresária)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET
021846142-9





978

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3613089155-9		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ANDREIA DE SOUZA ROSA ALVES			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	COR OU RAÇA Branca
REGISTRO ESTADO CIVIL Casado(a)		REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens	SEXO Feminino
FILIAÇÃO (Pai) ADMARIO ROSA		FILIAÇÃO (Mãe) JANDYRA DE SOUZA ROSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/11/1980	IDENTIDADE (número) 47756119	DIGITO 6	DATA DE EXPEDIÇÃO 04/07/2018
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) RUA DEZENOVE DE MAIO		CEP 11950-000	CPF (número) 306.840.538-61
BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA VICENTE	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4959		
MUNICÍPIO Cajati		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA/ OBJETO SOCIAL:			FORTE ME
NOME EMPRESARIAL ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS			NÚMERO 505
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DEZENOVE DE MAIO			CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4959
BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA VICENTE			CEP 11950-000
MUNICÍPIO Cajati			UF SP
PAÍS Brasil			CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) vale.sports@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extensão)		
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal: 9319101 Atividade(s) Secundária(s): 4761001 6920901 9319199 8121400	DESCRIÇÃO DE OBJETO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; LIMPEZA DE PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 25.237.379/0001-89	TRANSPARENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS			DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado
DATA DA ASSINATURA 07/01/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal do empresário) ANDREIA DE SOUZA ROSA ALVES (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET
027055254-5





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



980

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESÁRIO - NIRE DA SEDE 3513089155-9		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ANDREIA DE SOUZA ROSA ALVES			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	COR OU RAÇA
REGISTRO	SP	Brasileira	Branca
ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)	SEXO	
Casado(a)	Comunhão parcial de bens	Feminino	
FILIAÇÃO (pai)	FILIAÇÃO (mãe)		
ADMARIO ROSA	JANDYRA DE SOUZA ROSA		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DIÁRIO	DATA DE EXPEDIÇÃO
21/11/1980	47783118	6	04/07/2010
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de maior)		ORGÃO EMISSOR	CPF (número)
		SSP	306.840.538-61
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA DEZENOVE DE MAIO			505
BAIRRO/DISTRITO			CEP
JARDIM MARIA VICENTE			11950-000
COMPLEMENTO			CÓDIGO DO MUNICÍPIO
			4959
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	
Cajati	SP	Brasil	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S)			PORTE
Alteração do Código de Atividade Econômica Objeto Social:			ME
NOME EMPRESARIAL			NÚMERO
ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS			505
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			CÓDIGO DO MUNICÍPIO
RUA DEZENOVE DE MAIO			4959
BAIRRO/DISTRITO			CEP
JARDIM MARIA VICENTE			11950-000
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
Cajati	SP	Brasil	vata.sports@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (em estêreos)		
CODIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
7490105			
8550302			
8111700			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
	28.237.379/0001-59		
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
Permanece inalterado			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO			
ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS <i>Andreia de Souza R. Alves Eventos</i>			
DATA DA ASSINATURA			
07/01/2020			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal da empresa/pessoa jurídica)			
ANDREIA DE SOUZA ROSA ALVES (Empresário) <i>Andreia de Souza R. Alves</i>			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET
027055254-5





99

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SDE 3513089155-9		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ANDREIA DE SOUZA ROSA ALVES			
NATURAL DE (idade e sigla do estado) Registro		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Casado(a)		REGIME DE BENS (após-BC) Comunhão parcial de bens	
FILIAÇÃO (Pai) ADMARIO ROSA		FILIAÇÃO (Mãe) JANDYRA DE SOUZA ROSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/11/1980	IDENTIDADE (número) 47756119	DIGITO 6	DATA DE EXPEDIÇÃO 30/07/2016
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av. etc.) RUA DEZENOVE DE MAIO		CEP 11950-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4959
BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA VICENTE		COMPLEMENTO	
MUNICÍPIO Cajati		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA DEZENOVE DE MAIO		CEP 11950-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4959
BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA VICENTE		COMPLEMENTO	
MUNICÍPIO Cajati		UF SP	PAÍS Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$)		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 9319101	DESCRIÇÃO DE OBJETO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS CULTURAIS E ARTÍSTICA, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍCIOS, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, ENSINO DE ESPORTES, ENSINO DE DANÇA, ENSINO DE ARTE E CULTURA, ENSINO DE MÚSICA, ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO.		
Atividade(s) Secundária(s) 4322302 4761001 4763602	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 25.237.379/0001-89		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	TRANSFÊRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece inalterado
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/estabelecimento/autorizador) <i>Andréia de Souza Rosa Alves</i>		
DATA DA ASSINATURA 19/11/2022	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (Empresário) <i>Andréia de Souza Rosa Alves</i>		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET
031775965-5





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



101

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - N.º DE REG. 3513089155-9		N.º DE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ANDREIA DE SOUZA ROSA ALVES			
NATURAL DE (cidade e sigla do Estado) Registro		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Casado(a)		REGIME DE BENS (ou opção) Comunhão parcial de bens	
FILIAÇÃO (pai) ADMARIO ROSA		FILIAÇÃO (mãe) JANDYRA DE SOUZA ROSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/11/1980	IDENTIFICAÇÃO (número) 47785119	DISTrito S	DATA DE EXPEDIÇÃO 04/07/2018
EMANCIPADO POR (forma de emancipação) - somente no caso de menor		ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, sq, etc.) RUA DEZENOVE DE MAIO		NÚMERO 505	
BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA VICENTE		CEP 11950-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4959
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Cajati		UF SP	PAIS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social			
NOME EMPRESARIAL ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DEZENOVE DE MAIO		NÚMERO 505	
BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA VICENTE		CEP 11950-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4959
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Cajati	UF SP	PAIS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por subscrito)		
CODIGO DE ATIVIDADE 8592903 8111700	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ 35.247.379/0001-85	TICOMPRENSIVA DE BENS OU FILIAL DE OUTRA UF	UF SP
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece inalterado			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS <i>Andreia de Souza R. Alves Eventos</i>			
DATA DA ASSINATURA 19/11/2022			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal do empresário/empresário) ANDREIA DE SOUZA ROSA ALVES (Empresário) <i>Andreia de Souza Rosa Alves</i>			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET
031775965-5



JUCESP



102
9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.237.379/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2016
NOME EMPRESARIAL ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALE SPORTS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DEZENOVE DE MAIO	NÚMERO 505	COMPLEMENTO *****
CEP 11.950-000	BARRIO/DISTRITO JD MARIA VICENTE	MUNICÍPIO CAJATI
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO VALE.SPORTS@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (13) 3854-5379 / (13) 9790-5847		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/08/2023 às 11:12:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Paranavaí, inscrita no CNPJ sob nº 76.977.768/0001-81, situado a Rua Getúlio Vargas, 900 – Centro – Paranavaí/PR, atesta para os devidos fins que a empresa Andreia de Souza R. Alves Eventos ME, inscrita no CNPJ sob nº 25.237.379/0001-89, situada a Rua Dezenove de Maio, 505 – Jardim Maria Vicente – Cajati/SP, prestou os serviços de arbitragem esportiva abaixo especificados em plenas condições:

- 132 (cento e trinta e dois) jogos de Futebol de Campo.
- 163 (cento e sessenta e três) jogos de Futsal.
- 20 (vinte) jogos de Handebol.
- 28 (vinte e oito) jogos de Basquetebol.
- 74 (setenta e quatro) jogos de Voleibol.
- 37 (trinta e sete) jogos de Futebol Suíço.
- 25 (vinte e cinco) jogos de Vôlei de Praia.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, no período de JUNHO/2019 a JUNHO/2020, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Paranavaí, 09 de novembro de 2021.

RAFAEL OCTAVIANO
DE
SOUZA:83590137991

Assinado de forma digital por
RAFAEL OCTAVIANO DE
SOUZA:83590137991
Dados: 2021.11.09 08:54:35 -03'00'

Rafael Octaviano de Souza

Secretário Municipal

DECRETO nº. 17.516/2017

103

1076

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.237.379/0001-89
Razão Social: ANDREIA DE SOUZA R ALVES EVENTOS ME
Endereço: RUA DEZENOVE DE MAIO 505 / JARDIM MARIA VICENT / CAJATI / SP / 11950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2023 a 13/09/2023

Certificação Número: 2023081508145778173282

Informação obtida em 17/08/2023 11:20:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



106
A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS
CNPJ: 25.237.379/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:45 do dia 21/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2023.

Código de controle da certidão: **D01D.13E7.4B7E.8171**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP
Departamento de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA 2626/2023

DÉBITOS - ISS

*Certificamos para os devidos fins e damos fé que, revendo os lançamentos efetuados, verificamos que em relação ao contribuinte **ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS - ME**, cadastrado sob n. 22163, inscrito(a) no CPF/CNPJ: 25.237.379/0001-89, localizado(a) na Avenida/Rua: 19 de Maio, número 505, , estando em atividades desde 2016-07-21T00:00:00-03:00, não apresenta débito de tributos mobiliários e imobiliários para com esta Municipalidade até a presente data.*

A Certidão fornecida não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

17/8/2023 11:18:59

PHQRPP-002626/2023

Cajati/SP, 2023-08-17T11:19:24.643-03:00

Válida por 30 (trinta) dias a partir da data de processamento



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 25.237.379

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 48999311
Data e hora da emissão 17/08/2023 11:26:17
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 25.237.379/0001-89

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23080557338-92
Data e hora da emissão 17/08/2023 11:27:39
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



17/08/2023

0068628492

M10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4242057

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/08/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS, CNPJ: 25.237.379/0001-89, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de agosto de 2023.

PEDIDO Nº:

0068628492





Rua 19 de Maio,505-Jd Maria Vicente-Cajati/SP
Tel: (13) 3854-5379 99790-5847
E-mail: vale.sports@hotmail.com
CNPJ: 25.237.379/0001-89

PROPOSTA READEQUADA

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximototal
1	26094	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA EM FUTSAL, COM COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO, NECESSÁRIOS 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA.	90,00	JG	255,06	22.955,40
TOTAL						22.955,40
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximototal
1	26095	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA EM FUTEBOL SOCIETY, COM COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO, NECESSÁRIOS 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA.	50,00	JG	270,46	13.523,00
TOTAL						13.523,00
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximototal
1	26096	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA EM FUTEBOL DE CAMPO, COM COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO, NECESSÁRIOS 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) AUXILIARES (BANDEIRAS) E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA.	50,00	JG	594,06	29.703,00
TOTAL						29.703,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 66.181,40

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CAJATI/SP, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

ANDREIA DE SOUZA R ALVES
EVENTOS:25237379000189
189

Assinado de forma digital por
ANDREIA DE SOUZA R ALVES
EVENTOS:25237379000189
Dados: 2023.09.11 09:41:13
-03'00'

ANDREIA DE SOUZA ROSA ALVES
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 47.756.119-6

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

Processo Administrativo Nº 74/2023

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO

Data de Publicação: 24/08/2023 08:46:25

MOVIMENTOS DO PROCESSO

07/09/2023 12:23:46	CADASTRO DE PROPOSTA	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME
10/09/2023 23:31:08	CADASTRO DE PROPOSTA	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA
10/09/2023 23:32:19	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA
11/09/2023 08:18:13	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME
11/09/2023 08:55:18	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia, Senhores licitantes. Estou iniciando os procedimentos relativos a este Pregão Eletrônico.		
11/09/2023 08:56:06	MENSAGEM	PREGOEIRO
Peço que prestem atenção a TODAS as Condições previstas no Edital deste Pregão, especialmente quanto à documentação de habilitação e a PROPOSTA AJUSTADA ao lance final que devem ser inseridas aqui na plataforma em até 2 (DUAS) horas após o fim da disputa.		
11/09/2023 08:56:26	MENSAGEM	PREGOEIRO
Em instantes iniciaremos a fase de disputa dos lances.		
11/09/2023 09:02:44	MENSAGEM	PREGOEIRO
Já possui lances em disputa		
11/09/2023 09:32:23	MENSAGEM	PREGOEIRO
Será realizado a conferência nos documentos de habilitação e da proposta da empresa (que deverá estar anexada dentro de 2 horas após o término da disputa) e qualquer informação será realizada aqui pelo chat da plataforma.		
11/09/2023 09:45:36	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME adicionou o arquivo 6dfcc242b404a8b8bd2185cb3dbf6d.pdf aos documentos complementares.		
11/09/2023 14:04:56	MENSAGEM	PREGOEIRO
A empresa ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME ficará inabilitada no processo tendo em vista constar no Cadastro de Impedidos de Licitar pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		
11/09/2023 14:05:23	MENSAGEM	PREGOEIRO
A empresa segunda colocada C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA, tem o prazo de 2		
11/09/2023 14:05:37	MENSAGEM	PREGOEIRO
2 (duas) horas para anexar a proposta atualizada.		
11/09/2023 14:51:25	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA adicionou o arquivo a73284ba2d04230bb275033b1948252.pdf aos documentos complementares.		
11/09/2023 15:33:09	MENSAGEM	PREGOEIRO
AVISO! O pregão será passado para a fase de MANIFESTAÇÃO DE RECURSO amanhã dia 12/09/2023 às 09:00horas.		

LOTE 1 - ADJUDICADO

Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: JOGO	Marca: svc	Modelo: svc
Descrição: CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA EM FUTSAL COM COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO, NECESSÁRIOS 02 (DOIS) ARBITROS E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA.			
Quantidade: 90	Valor Unit.: 255,06	Valor Total: 22.955,40	

CLASSIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS	086	25.237.379/0001-89	255,24	255,06	Sim
2 C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS	048	28.800.338/0001-47	255,24	255,07	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MOVIMENTOS DO LOTE					

24/08/2023 08:46:24 PUBLICADO

28/08/2023 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

11/09/2023 08:30:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

11/09/2023 09:00:04 DISPUTA

11/09/2023 09:00:04 LANCE ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 086) 255,24

11/09/2023 09:00:04 LANCE C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 048) 255,24

11/09/2023 09:01:39 LANCE ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 086) 255,23

11/09/2023 09:04:08 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores participantes, se possível, apresentem mais descontos no lote!

11/09/2023 09:07:01 LANCE C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 048) 255,17

11/09/2023 09:08:00 LANCE ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 086) 255,16

11/09/2023 09:09:49 LANCE C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 048) 255,07

11/09/2023 09:09:49 PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

11/09/2023 09:10:04 LANCE ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 086) 255,06

11/09/2023 09:12:04 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME

11/09/2023 09:12:04 HABILITAÇÃO

11/09/2023 14:03:51 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME inabilitado. Motivo: A empresa ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME ficará inabilitada no processo tendo em vista constar no Cadastro de Impedidos de Licitar pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11/09/2023 14:03:51 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA

12/09/2023 09:00:35 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

12/09/2023 09:03:53 RECURSO MANIFESTADO ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME

MANIFESTO A INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA ANDREIA DE SOUZA R. ALVES PELO FATO DA PENALIDADE SER RESTRITA AO MUNICIPIO SANCIONADOR CONFORME O ACORDÃO Nº 1942/2019 DO TCE/PR. O Acórdão nº 1942/19 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Processo nº 677665/19) fixa o entendimento de que a sanção de suspensão de participar de licitações se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

12/09/2023 09:30:36 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

15/09/2023 13:44:24 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME

Nome do arquivo: RECURSO.pdf

15/09/2023 13:44:35 RECURSO REGISTRADO ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME

RECURSO

16/09/2023 00:00:04 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

21/09/2023 00:00:10 JULGAMENTO DE RECURSOS

28/09/2023 11:34:03 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: Decisão do Recurso do Pregão Eletrônico 39.2023.pdf

28/09/2023 11:34:07 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Em anexo, segue o parecer jurídico do recurso com a decisão da Autoridade Competente.

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARE-PR

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DESCLASSIFICADOS						
INABILITADOS						
MOVIMENTOS DO LOTE						
24/08/2023 08:46:24	PUBLICADO					
28/08/2023 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
11/09/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
11/09/2023 09:10:11	DISPUTA					
11/09/2023 09:10:11	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 130)				594,54
11/09/2023 09:10:11	LANCE	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 103)				594,47
11/09/2023 09:16:19	MENSAGEM	PREGOIEIRO				
Senhores participantes, se possível, apresentem mais descontos no lote!						
11/09/2023 09:17:58	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 130)				594,46
11/09/2023 09:18:35	LANCE	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 103)				594,37
11/09/2023 09:18:35	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA					
11/09/2023 09:18:52	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 130)				594,36
11/09/2023 09:19:25	LANCE	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 103)				594,27
11/09/2023 09:20:54	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 130)				594,26
11/09/2023 09:22:15	LANCE	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 103)				594,17
11/09/2023 09:23:13	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 130)				594,16
11/09/2023 09:24:02	LANCE	C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 103)				594,07
11/09/2023 09:24:33	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 130)				594,06
11/09/2023 09:26:33	NOTIFICAÇÃO	SSTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME						
11/09/2023 09:26:33	HABILITAÇÃO					
11/09/2023 14:03:51	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOIEIRO				
ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME inabilitado. Motivo: A empresa ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ficará inabilitada no processo tendo em vista constar no Cadastro de impedidos de licitar pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.						
11/09/2023 14:03:51	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta é C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA						
12/09/2023 09:00:35	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS					
12/09/2023 09:04:12	RECURSO MANIFESTADO	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME				
MANIFESTO A INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA ANDREIA DE SOUZA R. ALVES PELO FATO DA PENALIDADE SER RESTRITA AO MUNICÍPIO SANCIONADOR CONFORME O ACORDÃO Nº 1942/2019 DO TCE/PR.						
O Acórdão nº 1942/19 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Processo nº 677665/19) fixa o entendimento de que a sanção de suspensão de participar de licitações se restringe a esfera de governo do órgão sancionador.						
12/09/2023 09:30:36	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS					
15/09/2023 13:45:25	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME				
Nome do arquivo: RECURSO.pdf						
15/09/2023 13:45:45	RECURSO REGISTRADO	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME				
RECURSO						
16/09/2023 00:00:02	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO					
21/09/2023 00:00:05	JULGAMENTO DE RECURSOS					
28/09/2023 11:41:19	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	PREGOIEIRO				
Nome do arquivo: Decisão do Recurso do Pregão Eletrônico 39.2023.pdf						

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARE-PR

28/09/2023 11:41:24 RECURSO JULGADO PREGOIEIRO
Conforme parecer jurídico nº 226/2023 e decisão da Autoridade Competente do Município.

28/09/2023 11:41:31 EM ADJUDICAÇÃO

28/09/2023 11:41:41 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta é ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME

28/09/2023 11:41:42 REABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOIEIRO
ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME reabilitado. Motivo: Conforme parecer jurídico nº 226/2023 e decisão da Autoridade Competente do Município.

28/09/2023 11:44:56 ADJUDICADO

PREGOIEIRO: HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO

MEMBRO DE APOIO MARCELO ANTÔNIO DA CUNHA

MEMBRO DE APOIO ANDREIA APARECIDA DA SILVA

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

Processo Administrativo Nº 74/2023

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO

Data de Publicação: 24/08/2023 08:46:25

TOTAL DO PROCESSO: 66.181,40

ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME 25.237.379/0001-89 66.181,40

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 086 Lance: 255,06 **Total: 22.955,40**

Item: 1 Unidade: JOGO Marca: svc Modelo: svc

Descrição: CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA EM FUTSAL, COM COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO, NECESSÁRIOS 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA.

Quantidade: 90 Val. Ref.: 255,24 **Valor Unit.: 255,06** Total Item: 22.955,40

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 081 Lance: 270,46 **Total: 13.523,00**

Item: 1 Unidade: JOGO Marca: svc Modelo: svc

Descrição: CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA EM FUTEBOL SOCIETY, COM COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO, NECESSÁRIOS 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA.

Quantidade: 50 Val. Ref.: 272,09 **Valor Unit.: 270,46** Total Item: 13.523,00

LOTE 3 Quant.: 1 Num: 130 Lance: 594,06 **Total: 29.703,00**

Item: 1 Unidade: JOGO Marca: svc Modelo: svc

Descrição: CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA EM FUTEBOL DE CAMPO, COM COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO, NECESSÁRIOS 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) AUXILIARES (BANDEIRAS) E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA.

Quantidade: 50 Val. Ref.: 594,54 **Valor Unit.: 594,06** Total Item: 29.703,00

116
Q

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR

PREGOEIRO: HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO

MEMBRO DE APOIO MARCELO ANTONIO DA CUNHA

MEMBRO DE APOIO ANDREIA APARECIDA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico Municipal

Assunto: Parecer Jurídico de Julgamento da Pregão Eletrônico nº 39/2023

Data: 28/09/2023

Tendo sido realizado a sessão de abertura e julgamento do Pregão Eletrônico nº 39/2023 que tem como objeto Contratação de Equipe de Arbitragem, solicito parecer jurídico de homologação para darmos sequência no processo.

Na certeza de sermos atendidos, ficamos no aguardo.



Setor de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
JACARÉ/PR**
Procuradoria Jurídica Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 230/2023

Processo Administrativo nº 074/2023

Licitação (Pregão eletrônico) 039/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicitação de parecer jurídico sobre a fase externa

Processo licitatório. Fase externa. Parecer favorável à legalidade da fase externa. Procedimento apto à homologação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de autorização, oriunda da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, para a realização de processo licitatório destinado a *“Contratação de arbitragem esportiva para realização de eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”*.

O valor máximo permitido para este processo será de R\$66.303,10 (sessenta e seis mil, trezentos e três reais e dez centavos); conforme média obtida de mapa de preços colhido sob responsabilidade da referida Secretaria.

O procedimento veio acompanhado de: (1) solicitação de autorização para o processo licitatório; (2) Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte; (3) Documento de formalização da demanda (DFD); (4) Estudo técnico preliminar (ETP); (5) pesquisa de preços, com apresentação de sete orçamentos; (6) Parecer Contábil nº 106/2023; (7) Relatórios de Cotação; (9) minuta do edital e seus anexos; (10) Encaminhamento do Setor de Licitação para este Setor jurídico para elaboração de parecer jurídico sobre o Edital de Licitação; (11) parecer jurídico 183/2023 favorável à legalidade da fase preparatória, da minuta do edital e da modalidade de licitação aventada; (12) publicação do aviso do edital; (13) ata de sessão da tomada de preços; (14) documentos da empresa vencedora; (15) ata de sessão de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
JACARÉ/PR**
Procuradoria Jurídica Municipal



adjudicação; (16) parecer de julgamento de interposição de recurso e (17) encaminhamento deste processo por parte da Comissão Permanente de Licitação a esta Procuradoria Jurídica, com vistas a analisar a fase final do procedimento licitatório.

2. DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Analisando os autos do presente Processo Administrativo, observa-se que ele está instruído conforme o processo licitatório estipulado nos artigos 11 a 17 da Lei de licitações, obedece aos requisitos para licitações de serviços (em conformidade com os artigos 47 a 50), e o julgamento das propostas foi devido, conforme preconiza os artigos 59 a 61.

O pregão eletrônico 039/2023 utilizou como critério de julgamento, o menor preço, tendo como resultado o valor total de R\$66.181,40 (sessenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos) o qual está dentro do custo máximo global previsto no edital.

Ressalte-se que a Lei 14.133/21 não trouxe limitação de valor para a realização do pregão, pois o que se busca no pregão é sempre a melhor contratação pelo menor preço.

No tocante à habilitação da empresa vencedora, observa-se que foram apresentadas as documentações necessárias (art. 62, Lei 14.133/21), cabendo ao agente de contratação averiguar o atendimento às exigências.

3. CONCLUSÃO

Adriana

1200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
JACARÉ/PR**
Procuradoria Jurídica Municipal



Ante o exposto, esta Advogada Pública opina pela **legalidade** da fase externa da presente licitação, estando o procedimento apto a ser homologado pela autoridade superior, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 02 de outubro de 2023

ADRIANA MEHLMANN LOURENÇO

OAB/PR 82.310

Advogada Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

O Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedoras as empresas ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME, CNPJ 25.237.379/0001-89, por apresentarem propostas de menor valor por Lote, perfazendo um valor total de R\$ 66.181,40 (Sessenta e Seis Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA EM FUTSAL, COM COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO, NECESSÁRIOS 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA.	svc svc		JG	90,00	255,06	22.955,40
2	1	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA EM FUTEBOL SOCIETY, COM COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO, NECESSÁRIOS 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA.	svc svc		JG	50,00	270,46	13.523,00
3	1	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA EM FUTEBOL DE CAMPO, COM COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO, NECESSÁRIOS 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) AUXILIARES (BANDEIRAS) E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA.	svc svc		JG	50,00	594,06	29.703,00
TOTAL								66.181,40

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 03 de outubro de 2023 .


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal